CONTRATO N° 119/2021
REF. PROC.: 045.03080/2020-FMS/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA 22 (VINTE E DUAS) AMBULÂNCIAS E 04 (QUATRO) MOTOLÂNCIAS DESTINADAS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 61.198.164/001-60,** Inscrição Estadual nº **108.377.122.112**, localizada na Avenida Rio Branco, 1489- Campos Elíseos, CEP nº 01204-001, São Paulo/SP. Neste ato representado **ROBERTO DE SOUZA DIAS,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contrato a **contratação de empresa prestadora de serviço de seguro total automotivo para 22 (Vinte e Duas) Ambulâncias e 4 (Quatro) Motolâncias,** destinadas a atender a **Fundação Municipal de Saúde-FMS.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADA

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	**C.N.P.J.**	**61.198.164/0001-60**
Av. Rio Branco, Nº 1489, Bairro Campos Elíseos, São Paulo – SP. CEP: 01205-905 // Rua Guaianases, Nº 1238, Bairro Campos Elíseos, São Paulo – SP. CEP:01204-001	**Insc. Estadual**	108.377.122.112
REP.: ROBERTO DE SOUZA DIAS	**Fone:**	**(11) 3366-3258** **(11)3366-5263**
E-MAIL: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

COTA PRINCIPAL						
1.1	41339	Contratação de seguro total automotivo para **ambulâncias.**	UNIDADE	22	R$ 723,47	**R$ 15.916,34**
1.2	41329	Contratação de seguro total automotivo para **motolâncias.**	UNIDADE	04	R$ 520,915	**R$ 2.083,66**
VALOR TOTAL DO LOTE.....						**R$ 18.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 014/ 2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Anual do presente contrato é de **R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário oficial do Município computadas neste as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

5.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração em comum acordo com o (os) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de nota de empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras, ou ainda por nota de Empenho e carta-contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

5.3 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.4. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

5.5. Os produtos ofertados deverão atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

5.6 A apólice do seguro total dos veículos será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

5.7 A apólice do seguro total dos veículos deverá ser entregue na Gerência de Administração da Fundação Municipal de Saúde situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos,

3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64.022-595, telefone (86) 32288700, e pelo endereço eletrônico getransfms@gmail.com

5.8 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

5.9 O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia do Almoxarifado, for emitido o termo de recebimento ou recibo conferência pela Chefia do Almoxarifado, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 A apólice será recebida provisoriamente no prazo estipulado no item 5.7 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.11 A apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12 Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13 Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.15 A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido no contrato, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

5.16 O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.17 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

5.18 O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

5.19 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da administração ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, de 1993, nem exime de manter fiscalização própria;

5.20 Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.21 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;
5.22 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
5.23 Compete, ainda, especificamente à fiscalização
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao inicio do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para realização das entregas;
e) Dar a Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
5.24 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
5.25 Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme a avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes FMS.
5.26 A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do email oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n 8666/93.
5.27 É facultado a Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com 0(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÔES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
6.5. Proporcionar a empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;
6.6. Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o serviço conforme descrições e especificações deste contrato;
6.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicações de sanções alterações e revisões da mesma;
6.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
6.9 Promover o gerenciamento do Contrato efetuando as necessárias atualizações;

6.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6.11 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato;
7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, mesmo nos casos de necessidade de realização do serviço em horário noturno.
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; **7.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.4. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.5. Cópia legível do empenho.

9.6. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

9.7. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.9. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.11. As Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

9.14. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

9.14.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.15. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.16. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

9.17. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

9.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2 Fonte de Pagamento: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

10.3 Fonte de Pagamento: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

10.4 **Unidade**: 013 - FMS - Serviços de Saúde / 002 - Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e suaadequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que acomunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

13.1.5. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

13.1.6. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

13.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

13.1.9. Dissolução da sociedade Contratada;

13.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.1.11. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

13.1.12. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

13.1.13. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamentoobrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.14. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

13.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão se dará:

13.2.1. Administrativamente, **no caso das alíneas 13.1.1. a 13.1.12. e 13.1.18.;**

13.2.2. Amigavelmente **pelas partes**;

13.2.3. Judicialmente, **nos termos da legislação**.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 13.1.12. a 13.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

13.4.1. Devolução da garantia prestada;

13.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

13.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 13.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

13.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

13.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

13.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

13.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

13.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.5.1. e 13.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

13.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

18.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APÓLICE

19.1. Deverá conter impreterivelmente, na apólice referenciada:

19.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

19.1.2. Indicação da tabela de referência;

19.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura - Casco de no mínimo, 100% (cem por cento);

19.1.4. Prêmios discriminados por cobertura;

19.1.5. Franquia aplicável;

19.1.6. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

a.1. Valor para indenização de danos materiais: R$ 100.000,00

a.2. Valor para indenização de danos corporais: R$ 100.000,00

19.3.1.7. Bônus, quando houver;

19.3.2. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho.

19.3.3. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos.

19.3.4. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO AVISO DE SINISTRO

20.1.1. A seguradora deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação via telefone para aviso de sinistro;

20.1.2. Após registro de sinistro, a contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

20.1.3. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA FRANQUIA

21.1. A franquia considerada é a NORMAL, devendo ser observado o seguinte:

21.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

21.2.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;

21.2.2. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas com a franquia de que trata o subitem 21.5.1.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS SINISTROS

22.1. Dos Riscos Cobertos: SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

22.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;

22.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

22.1.3. Incêndios;

22.1.4. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternagem, retrovisores;

22.1.5. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Corporais e Materiais);

22.1.6. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.

22.2. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 12 de novembro de 2021.

ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883 Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851 Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
Contratante

ROBERTO DE SOUZA DIAS
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Freire Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021; REF. PROCESSO Nº 045.03080/2020-FMS/PMT; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA 22 (VINTE E DUAS) AMBULÂNCIAS E 4 (QUATRO) MOTOLÂNCIAS, DESTINADAS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. VALOR TOTAL ANUAL R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021; DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ROBERTO DE SOUZA DIAS

gais pertinentes. Jurandir Ferreira de Sousa/ CPF 474.419.413-34/ CARGO OU FUNÇÃO: Coordenador de UBS/ LOTAÇÃO: UBS Estaca Zero. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021. REF. PROCESSO Nº 045.03080/2020-FMS/PMT; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA 22 (VINTE E DUAS) AMBULÂNCIAS E 4 (QUATRO) MOTOLÂNCIAS, DESTINADAS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. VALOR TOTAL ANUAL R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021; DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ROBERTO DE SOUZA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVOS SEI Nº 00045.011745/2021-08 e 00045.011171/2021-83. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 322 8 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA ambas do Processos Administrativos nº 00045.011745/2021-08 e nº 00045.011171/2021-83, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 040/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 040/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE) e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI. 1.2. O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à GEAFH/FMS. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

DESCRITIVO	UNIDADE	HUT	GEAFH-DAE	TOTAL
Acetato de desmopressina 0,1mg ml, solução nasal, com 2,5 ml. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 268074. E-GOVERNE: 21891.	Frasco	500	0	500
Acetato de retinol, 10.000UI/g – aminoácidos 2,5% (25mg/g) + metionina 0,5% (5mg g) + cloranfenicol 0,5% (5mg/g), pomada oftálmica com 3,5g. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 274918. E-GOVERNE: 19821.	Bisnaga	1.200	0	1.200
Acetazolamida 250mg. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 278283. E-GOVERNE: 21893.	Comprimido	5.000	0	5.000
Alfaepoetina(Eritropoetina) 4.000 UI Injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 436085. E-GOVERNE: 28991.	Frasco-Ampola	300	0	300
Alteplase 50mg, pó liofilizado + frasco ampola c/50 ml de diluente. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 436418. E-GOVERNE: 21919.	Fr-amp + diluente	50	0	50
Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500mg + 125mg. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 271217. E-GOVERNE: 21926	Comprimido	2.000	0	2.000
Anfotericina B 50 mg IV, solução injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 268395. E-GOVERNE: 21935.	Ampola	300	0	300
Anidulafungina 100mg, pó liófilo injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 379002. E-GOVERNE: 31849.	Frasco-Ampola	800	0	800
Azitromicina 500mg; pó liofilizado para solução injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 268952. E-GOVERNE: 8660.	Frasco-ampola	3.000	0	3.000
Aztreonam 1g, pó para solução injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 442690. E-GOVERNE: 14852.	Fr-amp	1.000	0	1.000
Budesonida 0,25mg/mL, suspensão para nebulização 2ml. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 273893. E-GOVERNE: 28996.	Frasco ou Flaconete	150	0	150
Bupivacaína, cloridrato 0,5%(5mg/ml) injetável, com 4 ml, isobárica. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 269572. E-GOVERNE: 21969.	Ampola	600	0	600
Calcitonina sintética de salmão 100 UI/ml, injetável 1ml. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 338890. E-GOVERNE: 21973.	Ampola	100	0	100
Cefoxitina 1g, pó p injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 269960. E-GOVERNE: 21993.	Frasco Ampola	1.000	0	1.000
Ceftazidima 2g + avibactam 500mg; pó para solução injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): X. E-GOVERNE: 40894.	Frasco-ampola	300	0	300
Cefuroxima 750mg pó p/ injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 442709. E-GOVERNE: 21997.	Frasco Ampola	1.000	0	1.000
Ciclofosfamida 1000 mg, monoidratada, pó para injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 340148. E-GOVERNE: 22004.	Frasco-ampola	40	0	40
Cimetidina 300mg/2ml (150mg/mL), injetavel. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 340167. E-GOVERNE: 22007.	Ampola	400	0	400
Ciprofloxacino + Dexametasona, solução oftálmica, colirio, 3,5mg + 1,0mg/ml; frasco 5ml. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 284102. E-GOVERNE: 19874	Frasco	300	0	300
Ciprofloxacino, cloridrato 2 mg/ml, injetável atóxico, limpido, estéril e apirogênico em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29. de 17/04/2007 da ANVISA, com 200 ml. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 292418. E-GOVERNE: 19874.	Bolsa/ Frasco	38.000	0	38.000
Ciprofloxacino, cloridrato, 3,5mg/g (equivalente a 3 mg de ciprofloxacino), pomada oftálmica com 3,5g. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 268432. E-GOVERNE: 22016.	Bisnaga	200	0	200
Claritromicina 500 mg comprimido. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 268439. E-GOVERNE: 22018.	Comprimido	1.000	0	1.000
Clindamicina 300 mg. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 268436. E-GOVERNE: 22021.	Capsula	1.200	0	1.200
Clobezam 10mg. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 272901. E-GOVERNE: 14952.	Comprimido	1.200	0	1.200
Clonazepam 0,5 mg. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 270118. E-GOVERNE: 22023.	Comprimido	5.000	0	5.000
Clonidina, cloridrato 0,1mg. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 272043. E-GOVERNE: 22027	Comprimido	18.000	0	18.000
Colchicina 0,5 mg. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 267642. E-GOVERNE: 22057.	Compr	800	0	800
Colistimetato de Sódio (polimixina E) 1.000.000UI, pó liofilizado, injetável. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 438633. E-GOVERNE: 37505.	Frasco-Ampola	10.000	0	10.000
Concentrado para Hemodiálise; Bicarbonato Sódio a 8,4 %, Componentes adicionais, FRAÇÃO BÁSICA, Solução 5.000ml. CÓDIGO BR (CATMAT- BPS): 394853. E-GOVERNE: 22003.	Galão	6.500	0	6.500